



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
Gerência das Comissões**

**LEI N° \_\_\_\_\_**

**DOM N° \_\_\_\_\_**

**AUTÓGRAFO N° 212/2025**

**PROJETO DE LEI N° 4840/2025**

**AUTORIA: VEREADOR PASTOR BRUNO LUCIANO**

*"Institui o Selo de Reconhecimento  
'Empresa Amiga da Juventude' no  
âmbito do Município de Porto Velho, e  
dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Selo de Reconhecimento “Empresa Amiga da Juventude”, com validade simbólica e não remuneratória, destinado a reconhecer empresas que promovam a inclusão produtiva, educacional e social de jovens entre 14 e 24 anos, conforme critérios definidos nesta Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, poderão ser agraciadas com o Título as empresas legalmente estabelecidas no Município de Porto Velho que:

I – Não empreguem menores de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;

II – Não empreguem menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

III – Contratem jovens na condição de Jovem Aprendiz, Estagiário ou em primeiro emprego, desde que estes sejam oriundos de escola pública ou bolsistas integrais da rede privada, e pertençam a famílias de baixa renda;

IV – Ofereçam programas internos de formação, capacitação profissional ou mentoria voltados para o público juvenil;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
Gerência das Comissões**

V – Estabeleçam parcerias com entidades assistenciais, governamentais ou do terceiro setor para promover o desenvolvimento integral da juventude;

VI – Mantenham estagiários remunerados ou aprendizes em seu quadro de funcionários;

VII – Efetivem como funcionário de sua empresa ao menos um estagiário ou aprendiz no período de 12 (doze) meses, retroativos à data de cadastro ao requerimento do selo;

VIII – Cumpram com as legislações relativas à proteção ao trabalho do menor e não estejam sob sanções administrativas por violação de direitos trabalhistas ou humanos.

**Parágrafo único.** O cumprimento de, no mínimo, 2 (dois) dos incisos acima é requisito para concessão do título.

**Art. 3º** O Título "Empresa Amiga da Juventude" terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante nova avaliação dos requisitos legais.

**Art. 4º** A empresa agraciada poderá utilizar o título em materiais publicitários, institucionais e de divulgação, respeitada a identidade visual oficial do selo a ser regulamentado por decreto.

**Art. 5º** A concessão do título será realizada por ato do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento da empresa interessada à Secretaria Municipal de Juventude ou órgão congênere, instruído com documentação comprobatória do atendimento aos requisitos do art. 2º.

**§1º** A análise da documentação será realizada em conjunto pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SEMTEL) e pelo Conselho Municipal de Juventude (COMJUVE), cabendo-lhes emitir parecer técnico conclusivo acerca da conformidade do requerimento com os requisitos previstos nesta Lei.

**§2º** A relação das empresas certificadas deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e em portal eletrônico oficial, para fins de publicidade e transparência

**Art. 6º** O uso indevido do título ou o descumprimento dos requisitos legais implicará a sua imediata suspensão ou revogação, após apuração administrativa, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 7º**– O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, a seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam o título de "Empresa Amiga da Juventude", observadas as disposições legais pertinentes, inclusive a iniciativa privativa do Executivo para concessão de benefícios fiscais.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
Gerência das Comissões**

**Art. 8º** – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 9º** —Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 16 de dezembro de 2025.

**Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS  
Presidente CMPV  
- 2025/2026 -**



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 18/12/2025, 14:20:09